

**LEIS: 397 - 424**

**2002**

## INDÍCE GERAL

<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>PÁG.</b>
<b>397</b>	<b>08/03/2002</b>	Cria cargos no quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências	<b>04</b>
<b>398</b>	<b>08/03/2002</b>	Adota o Real como Unidade Monetária do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.	<b>05</b>
<b>399</b>	<b>08/03/2002</b>	Modifica e revoga artigos da Lei nº 070, de 28/10/1994, e acrescenta parágrafos e incisos e dá outras providências.	<b>06</b>
<b>400</b>	<b>28/03/2002</b>	AUTORIZA A ALTERAÇÃO NO PPA DE 2002 a 2005 COM A INCLUSÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>11</b>
<b>401</b>	<b>28/03/2002</b>	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>13</b>
<b>402</b>	<b>28/03/2002</b>	Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.	<b>14</b>
<b>403</b>	<b>09/05/2002</b>	AUTORIZA A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>16</b>
<b>404</b>	<b>21/05/2002</b>	Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.	<b>17</b>
<b>405</b>	<b>21/05/2002</b>	Denomina "Servidão José Gonçalves Thomaz", a via pública que menciona.	<b>18</b>
<b>406</b>	<b>31/05/2002</b>	Concede reajuste aos agentes políticos municipais conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº 360/2000 e dá outras providências.	<b>19</b>
<b>407</b>	<b>04/06/2002</b>	Denomina "Servidão Osvaldo Teixeira Santos" a via pública que menciona.	<b>20</b>
<b>408</b>	<b>31/07/2002</b>	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2003, e dá outras providências.	<b>21</b>
<b>409</b>	<b>31/07/2002</b>	Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.	<b>30</b>

<b>410</b>	<b>19/08/2002</b>	cria o cartão de identificação funcional Levy Card, e dá outras providências.	<b>32</b>
<b>411</b>	<b>19/08/2002</b>	Altera o artigo 1º, da Lei n.º 230 e dá outras providências.	<b>33</b>
<b>412</b>	<b>27/09/2002</b>	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providências.	<b>34</b>
<b>413</b>	<b>16/10/2002</b>	Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	<b>35</b>
<b>414</b>	<b>16/10/2002</b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de frase de combate às drogas em propagandas em Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.	<b>38</b>
<b>415</b>	<b>04/11/2002</b>	Autoriza a concessão de adiantamento de recursos e dá outras providências.	<b>39</b>
<b>416</b>	<b>04/11/2002</b>	Dispõe sobre a criação do Controle Interno do Município e dá outras providências.	<b>42</b>
<b>417</b>	<b>06/11/2002</b>	Autoriza desconto em Folha de Pagamento nos casos que menciona e dá outras providências.	<b>44</b>
<b>418</b>	<b>06/11/2002</b>	Cria Coordenadoria Municipal de Trânsito de Comendador Levy Gasparian – COMUTRAN/ LEVY GASPARIAN	<b>45</b>
<b>419</b>	<b>11/11/2002</b>	Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	<b>53</b>
<b>420</b>	<b>14/11/2002</b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das bandeiras do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Comendador Levy Gasparian, em Órgãos públicos e escolas municipais.	<b>56</b>
<b>421</b>	<b>25/11/2002</b>	Altera a Lei n.º 122 e dá outras providências.	<b>57</b>
<b>422</b>	<b>12/12/2002</b>	Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003 e dá outras providências.	<b>58</b>
<b>423</b>	<b>16/12/2002</b>	Cria cargo no quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências	<b>62</b>
<b>424</b>	<b>31/12/2002</b>	Autoriza o assentamento de famílias e a doação de lotes de propriedade do Município e dá outras providências.	<b>63</b>

**LEI Nº 397 DE 08 DE MARÇO DE 2002.**

**Cria cargos no quadro permanente do  
Município de Comendador Levy Gasparian  
e dá outras providências**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,  
POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro permanente de cargos dos servidores do Município, 10 (dez) cargos de Professor Ensino Fundamental – 1º Seguimento, símbolo APM (Atividades Profissionais de Magistério); 05 (cinco) vagas de Professor Educação Infantil, símbolo APM (Atividades Profissionais de Magistério); 09 (nove) vagas de Auxiliar de Secretaria, símbolo APNM (Atividades Profissionais de Nível Médio); 07 (sete) vagas de Merendeira, símbolo APNEF (Atividades Profissionais de Nível de Ensino Fundamental); 03 (três) vagas de Chefe de Disciplina, símbolo APNEF (Atividades Profissionais de Nível de Ensino Fundamental); 11 (onze) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo APNEF (Atividades Profissionais de Nível de Ensino Fundamental); 04 (quatro) cargos de Operador de Sistema de Tratamento de Água, símbolo APNEF (Atividades Profissionais de Nível de Ensino Fundamental);

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se se necessário;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 398 DE 08 DE MARÇO DE 2002.**

**Adota o Real como Unidade Monetária do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica extinta a UFIR – Unidade Fiscal de Referência, a partir de 1º de janeiro de 2002, como unidade monetária do Município.

**Art. 2º** – A partir da data de que trata o artigo anterior, o Município de Comendador Levy Gasparian adotará como padrão monetário, o Real – R\$, a ser corrigido nas mesmas condições e periodicidade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o qual passará a ser aplicado para todas as hipóteses em que era utilizada a UFIR.

**Parágrafo Único** – Para efeito de aplicação a todas as situações em curso, onde havia expressa adoção da UFIR como unidade monetária municipal, seja para fixação de multas, cobranças de taxas e outras hipóteses legalmente previstas, cada unidade fiscal nelas determinadas, será convertida para o Real, com base no último valor da UFIR (R\$ 1,0641).

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 399 DE 08 DE MARÇO DE 2002.**

**Modifica e revoga artigos da Lei nº 070, de 28/10/1994, e acrescenta parágrafos e incisos e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam modificados os Arts. 19, 20, inciso III do art. 41, art. 65, art. 93, 122, o inciso XIII do art. 125, art. 129, o parágrafo único e o caput do art. 130, art. 152, §3º do art. 160, §2º do art. 162, 177, 200, 203 e 204 da Lei n.º 070, de 28/10/1994, que passam a vigorar com as redações abaixo e acrescenta o inciso VI no Art. 19 e § 3º no Art. 65, :

“Art. 19 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:”

.....  
VI – eficiência

“Art. 20 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício”

“Art. 41 - .....

III – metade da remuneração, na hipótese prevista no §2º do art. 123”

“Art. 65 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas e radioativas, fazem jus a um adicional variável de 10, 20 e 40% (dez, vinte e quarenta por cento) conforme a agressividade apurada, calculado sobre o valor do salário mínimo.

.....

§3º - Os funcionários que exercem as suas atividades em locais perigosos que impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, farão jus a um adicional de 30% (trinta por cento) calculado sobre o seu salário base.”

“Art. 93 – O servidor poderá ser cedido sem ônus para o Município a órgãos ou entidades dos poderes da União e do Estado do Rio de Janeiro, considerando a necessidade e interesse públicos.”

“Art. 122 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 110, incisos I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”

“Art. 125 –

.....

XIII – transgressão dos incisos IX a XVII do art. 110”

“Art. 129 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 125, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento, sem prejuízo da ação penal cabível.”

“Art. 130 – A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 110, incisos IX e XI incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Não poderá retornar ao serviço público Municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 125 incisos I, IV, VIII, X e XI.”

“Art. 152 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 150 e 151”

“Art. 160 -

.....

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 134”.

“Art. 162 –



.....  
§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 135, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.”

“Art. 177 – O ocupante de Cargo Comissionado, de Direção e Assessoramento Superior, será inscrito como contribuinte obrigatório no Regime Geral de Previdência Social.”

“Art. 200 – Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime celetista para o estatutário, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS, na forma da Lei específica.”

“Art. 203 – Os servidores já considerados efetivos, em decorrência de concurso público prestado ao Município de Três Rios e transferidos por opção nos termos do Art. 19, da Lei Complementar n.º 59, de 22 de fevereiro de 1990, serão enquadrados no Quadro de Cargos dos Servidores Públicos, instituído pelo Art. 195”

“Art. 204 – O chefe do Executivo enviará, oportunamente, à Câmara Municipal, projeto de Lei, instituindo o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - O Art. 2º do projeto de Lei oriundo do Sr. Chefe do Executivo, contido no Processo nº 01/2002, que revoga artigos da Lei nº 070, de 28/10/1994, e acrescenta parágrafos e incisos e dá outras providência, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994:

**I** - § 1º do art. 22;

**II** – § 2º do art. 30;

**VIII**– art. 199;

**IX** – art. 202;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 400 DE 28 DE MARÇO DE 2002.**

**AUTORIZA A ALTERAÇÃO NO PPA DE 2002 a 2005 COM A INCLUSÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos 01, 02 e 05, do Art. 2º, da Lei n.º 392, de 10 de dezembro de 2001, que instituiu o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian, para o quadriênio de 2002 a 2005, com inclusão do projeto de implantação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos no programa de utilidade pública n.º 025 de acordo com o quadro abaixo:

**USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**2026154520251126 - 4490.51.00.00 - R\$ 222.800,00**

**Art. 2º** - O recurso necessário de que trata o artigo anterior, será na dedução do Programa de Planejamento Urbano e Rural de n.º 026, ficando seu valor alterado para R\$ 2.116.200,00.

**Art. 3º** - Os anexos mencionados no art. 1º, com as devidas alterações, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO.**

**LEI Nº 401 DE 28 DE MARÇO DE 2002.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR  
MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte  
lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício para implantação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos com base no Art. 43, §1º inciso III da Lei nº4320, de 17 de março de 1964 e de acordo com o quadro abaixo:

**USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**2026154520251126 - 4490.51.00.00 - R\$ 222.800,00**

**Parágrafo único** – O recurso necessário a execução do crédito especial a que se refere o quadro anterior será obtido através da anulação de parte da seguinte dotação orçamentária:

**2026154510261084 - 4490.51.00.00 - R\$ 222.800,00**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO  
PREFEITO.**

**LEI Nº 402 DE 28 DE MARÇO DE 2002.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de 70.000,00 (setenta mil reais), no orçamento do corrente exercício para criação de novos elementos de despesas nos programas já existentes no orçamento vigente, conforme Lei nº393, de 13 de dezembro de 2001.

<b>2021041220042008</b>	<b>----- 33903300</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2024121220092008</b>	<b>----- 31901602</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2024278120142044</b>	<b>----- 33903100</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220232008</b>	<b>----- 31901602</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220242065</b>	<b>----- 31901602</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220242065</b>	<b>----- 33903600</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220252070</b>	<b>----- 33903600</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026041220252073</b>	<b>----- 31901602</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026154510252068</b>	<b>----- 33903600</b>	<b>----- 5.000,00</b>
<b>2026157220252069</b>	<b>----- 33903600</b>	<b>----- 5.000,00</b>

2026278120142042 ----- 33903600 ----- 5.000,00

2027041220272008 ----- 33903200 ----- 5.000,00

2027041220272008 ----- 33903600 ----- 5.000,00

2027082440292084 ----- 33903200 ----- 5.000,00

**Parágrafo único** – O recurso necessário à execução do crédito adicional especial a que se refere este artigo, será obtido através de anulação da seguinte dotação orçamentária:

2026154510261084 ----- 44905100 ----- 70.000,00

**Art. 2º** - Amparo Legal: Art. 41 inciso II, art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4320/64 e art. 4ºda Lei Municipal n.º 393, de 13 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 403 DE 09 DE MAIO DE 2002.**

**AUTORIZA A ABRIR CRÉDITOS  
ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DAR  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR  
MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte  
lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2002, até o limite de 15% (quinze por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pela Lei n.º 393, de 13 de dezembro de 2001, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho  
PREFEITO**



**LEI Nº 404 DE 21 DE MAIO DE 2002.**

**Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste de 9,55% (nove ponto cinqüenta e cinco por cento) a todos os servidores do Município de Comendador Levy Gasparian, exceto os agentes políticos.

**Art. 2º** - A presente revisão obedeceu a variação do I.N.P.C. ( Índice Nacional de Preço ao Consumidor) compreendendo o período de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.

**Art. 3º** - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento sempre para mais em caso de centavos.

**Art. 4º** - Para encontrar o valor real dos vencimentos já revistos, deverá ser utilizado o multiplicador 1,0955.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 405 DE 21 DE MAIO DE 2002.**

Denomina “**Servidão José Gonçalves Thomaz**”, a via pública que menciona.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado “Servidão José Gonçalves Thomaz”, a via pública com 06 (seis) metros de largura por 86 (oitenta e seis) metros de comprimento, que tem início na Estrada União e Indústria e término junto a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal, no bairro Reta de Serraria.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 406 DE 31 DE MAIO DE 2002.**

**Concede reajuste aos agentes políticos municipais conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº 360/2000 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste de 9,55% (nove ponto cinqüenta e cinco por cento) a todos os agentes políticos do Município de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 2º** - A presente revisão obedeceu a variação do I.N.P.C. ( Índice Nacional de Preço ao Consumidor) compreendendo o período de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.

**Art. 3º** - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento sempre para mais em caso de centavos.

**Art. 4º** - Para encontrar o valor real dos vencimentos já revistos, deverá ser utilizado o multiplicador 1,0955.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 407 DE 04 DE JUNHO DE 2002.**

**Denomina “Servidão Osvaldo Teixeira Santos” a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado “Servidão Osvaldo Teixeira Santos” a via pública que tem início na Rua Amyr Teixeira Santos e término na faixa de domínio do DNER, com 75 (setenta e cinco) metros de comprimento por 04 (quatro) metros de largura, situada no bairro Fonseca Almeida.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 408 DE 31 DE JULHO DE 2002.**

**Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2003, e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2003 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento as disposições da constituição Federal de 1988, Art. 165 Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b – e – f e será compatível com o P.P. A. para o período.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2003 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

**Art. 3º** - As Receitas se constituirão conforme a seguir:

- I - receitas Tributárias próprias,
- II - receitas Patrimoniais próprias.

- III - receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal/88, artigos 158 e 159.
- IV - Lei complementar 87/ 96.
- V - receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.
- VI - receitas próprias diversas, de acordo com autorização e Leis Específicas Municipais.
- VII - receitas Agrícolas, Industriais e de Serviços.
- VIII - alienações de Bens
- IX - receitas de Fundos de natureza contábil.
- X - empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras.
- XI - Alienações de Bens Inservíveis.
- XII -

**Art. 4º** – As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2003 será com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do exercício de 2002 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I - Dados de órgãos especializados públicos e privados
- II - Atualização e expansão do cadastro imobiliário
- III - Expansão das atividades econômicas do Município
- IV - Crescimento do PIB Nacional e Estadual
- V - Previsão inflacionária para o Exercício de 2003
- VI - Alterações na Legislação Tributária Municipal
- VII - Intensificação das ações de fiscalização

**Art. 5º** – Fica determinado à obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

**Parágrafo único** - O cálculo para lançamento, cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

**Art. 6º** – As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2003 contemplarão todos as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e ainda a explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n.º 163, de 04/05/2001, e 325 de 27/08/2001.

São despesas prioritárias as funções a seguir:

I – Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com vencimentos de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de materiais, encargos previdenciários e melhoria das instalações, visando às atribuições relevantes de elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo.

II - Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, aquisição de equipamentos com vistas ao atendimento ao contribuinte, treinamento de mão de obra, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2002. Aquisição de móveis e equipamentos de escritório e modernização das instalações, visando à melhoria do ambiente de trabalho e a segurança do patrimônio.

III – Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer: Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Lei nº 9.424, de 24/12/96, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicadas exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental e valorização do magistério. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental e Infantil, visando: Despesa de pessoal, enriquecimento curricular, atendimento psicossocial do aluno, ensino de arte, treinamento de pessoal, expansão, racionalização das instalações, equipamentos, material de ensino, transporte e reforço de alimentação escolar. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental e Ensino Infantil, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com a C. F. /88 e Lei Orgânica Municipal.

Construção de 01 (uma) unidade escolar e reforma em 01 (uma) unidade escolar; construção de 01 (um) Ginásio Poliesportivo com participação do Governo Federal; construção de 01 (uma) praça de lazer, visando a integração comunitária; melhoria nas instalações do complexo esportivo – centro, construção de 1 (um) campo de futebol; construção de cobertura de 1 (uma) quadra poliesportiva, parcela relativa a aquisição do imóvel escolar pertencente ao CNEC.

IV – Função 15 - 16 – Urbanismo - Habitação: Fixação de recursos para despesa com pessoal, construção de 50 (cinquenta) casas populares em terreno pertencente ao Município com apoio do Governo Federal ou do Governo Estadual, com a finalidade de atendimento aos munícipes de baixa renda e residentes em áreas de risco, asfaltamento de vias urbanas numa extensão de 2 (dois) Km, substituição das luminárias da rede de iluminação pública com vista a melhorias



da iluminação e a economia de energia. Expansão de 2,0 (dois) Km na rede de iluminação pública, aquisição de veículo e equipamento compactador para limpeza pública, aquisição de equipamentos para melhoria do sinal de retransmissão dos canais de televisão, construção de encostas numa extensão de 10 m.(dez metros), aquisição de 01 (um) caminhão e 01 (uma) pá mecânica usados, com recursos da venda de bens inservíveis, construção de 2(duas) grades de proteção a margem da Estrada União Indústria, construção de 01 (uma) capela mortuária, construção de 01(uma) ciclovia, construção de abrigos para passageiros, arborização de vias urbanas.

V - Função 10 – 17 – Saúde – Saneamento: Fixação de despesa com pessoal, expansão e melhoria do atendimento a saúde, prestando atendimento médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde da família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativa em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, criação de serviços especializados, fiscalização sanitária em áreas urbanas e rurais voltadas principalmente a prevenção de doenças, contribuição para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da população, construção de 01 (um) Posto de Saúde e reforma do Centro de Saúde Municipal, construção de 01 (um) reservatório de água potável com 300 (trezentos) mil litros, expansão de rede de água potável em 3 (três) Km, expansão da rede de esgoto em 2 (dois) Km, construção de 0,5 (zero vírgula cinco) Km de galerias pluviais e saneamento de 0,5 (zero vírgula cinco) Km de valas negras, aquisição de 01(uma) unidade odonto-médica em parceria com o Governo Federal, perfuração de 01 (um) poço artesiano para reforço no abastecimento de água potável, aquisição de 10 (dez) equipamentos odontológicos, aquisição de equipamentos para maternidade, instalação de serviços de radiologia e traumatologia.

VI – Função - 08 – 09 – Assistência Social – Previdência Social: Despesa fixada para pagamento de vencimentos de funcionários; assistência social geral, com prioridade para o menor, o idoso e o deficiente físico, distribuição de medicamentos e cestas básicas para famílias de baixa renda, distribuição de cestas básicas aos funcionários com salários até R\$ 500,00 (quinhentos reais), dentro de seus programas específicos; contribuição para o regime geral da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor publico; e serviços de atendimento ao funeral”.

VII – Função 20 – Agricultura: Aquisição de material para processo de extração de inseminação artificial, aquisição de mudas frutíferas e produção de muda de cana forrageira, visando ao incentivo e incremento da Produção Rural – expansão e conservação de estradas vicinais.

VIII – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços: Promover o Desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio às indústrias já instaladas no Município. Incentivo as novas instalações industriais e comerciais mediante concessão de áreas pública do Município sob o regime de direito real de uso.

IX – Função 18 – Gestão Ambiental: Melhorar a qualidade do meio ambiente com reflorestamento de áreas do município, recuperação de nascentes e matas ciliares e a recuperação das margens do Rio Paraibuna.

**Art. 7º** – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário / financeiro. Caso a receita não se comporte com o esperado, a despesa será adequada a nova realidade da arrecadação.

**Art. 8º** – Ao fixar as despesas para o Exercício de 2003, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência que correspondera a 0,5 % (meio por

cento) da receita corrente líquida do exercício de 2001 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, mantida em conta de poupança em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 9º** – A proposta orçamentária para o exercício de 2003 conterà os projetos e atividades previstas no P.P. A. que cobrirá o período de 2002 a 2005, relativos ao período de 2002 não executado e de 2003 e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período .

**Art. 10** – Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2003 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

I - Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores, terão prioridade na destinação de recursos.

II - Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

**Art. 11** – As despesas de pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60 % de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudências estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

**§ 1º** – As Despesas de pessoal referente a este Artigo abrangerão:

I - O pagamento de subsídios aos Agentes políticos.

II - O pagamento do pessoal estatutário do Poder Executivo e Legislativo.

III - O pagamento das obrigações patronais ao I.N.S.S.

IV - O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e ação Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

**§2º** – Fica garantida atualização monetária dos vencimentos anualmente, no mês de Maio, a todos os funcionários estatutários e servidores tendo como base à variação do I.N.P.C. nos 12 meses anteriores Art. 37 Inciso X C.F. /88.

**Art. 12** – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltadas para a assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

**Art. 13** – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit, caso em que ocorrendo, no terceiro mês subsequente, limitar-se-á o empenhamento ate que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesa de pessoal, despesas com recursos vinculados já recebidos, despesas exclusivamente para manter os serviços essenciais, e despesas vinculadas aos recursos do SUS. Deve-se observar pro-rata para os empenhos estimativo e global.

**Art. 14** – As receitas de capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização.

**Art. 15** – As receitas correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

**Art. 16** – As transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI) e L.C. 87/ 96 serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEF Estadual, utilizando como dedução, contas retificadoras.

**Art. 17** – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2003 poderá conter autorização para contratação de operação A.R.O., desde que observado as determinações do Art. 38 da L.C. 101/00.

**Art. 18** – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2003 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, desde com prévia autorização legislativa através de Lei específica que autorize a desapropriação, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

**Art. 19** – A despesa de pessoal do Legislativo para o exercício fiscal de 2003, poderão conter acréscimos necessários à realização de Concurso Público para provimento de cargo ou emprego público em atividades de caráter continuado, desde que cobertas por recursos do Tesouro Municipal, em virtude da autonomia financeira da Câmara Municipal.

**Art. 20** – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2003 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 21** – Para os efeitos do Art.16 da Lei Complementar nº101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da lei 8.666/93.

**Art. 22** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 409 DE 31 DE JULHO DE 2002.**

**Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores, na forma abaixo:

**a) PROGRAMA AGENTE JOVEM - Código: 2027082430342108**

**Elementos:**

<b>33903600 .....</b>	<b>R\$ 12.519,96</b>
<b>33904801 .....</b>	<b>R\$ 64.480,04</b>
<b>33904802 .....</b>	<b>R\$ 9.600,00</b>

**b) INCLUSÃO DO ELEMENTO ABAIXO NOS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES:**

**Elemento:**

<b>33504100 – 2025103010222060 –</b>	<b>R\$ 158.000,00</b>
<b>33504100 – 2025103020202049 –</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>33504100 – 2025103050222056 –</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>
<b>33504100 – 2025103050222109 –</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>
<b>33504100 – 2027082440292090 –</b>	<b>R\$ 37.000,00</b>

**Art. 2º** - Fica anulado do orçamento vigente a dotação com o respectivo valor na forma abaixo:

a) **Programa: 2026164820241049**

**Elemento: 44905100 – R\$ 432.600,00**

**Art. 3º** - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I, II, III, IV e V.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito.**

**LEI Nº410 DE 19 DE AGOSTO DE 2002.**

**CRIA O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
FUNCIONAL LEVY CARD, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO  
DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** – Fica criado o Cartão de Identificação Funcional denominado LEVY CARD, para uso dos Servidores Públicos Municipais para aquisição de bens, produtos e serviços junto ao comércio e a indústria localizados no Município de Comendador Levy Gasparian – RJ.

**Art.2º** – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com os comerciantes e industriais estabelecidos no Município, para efeito de desconto em folha, na forma de consignação.

**Art.3º** – O cartão de Identificação Funcional Levy Card poderá ser estendido às empresas privadas localizadas no Município de Comendador Levy Gasparian, no sentido de facilitar a circulação da moeda no comércio local.

**Art.4º** – O Chefe do Executivo poderá utilizar o mecanismo funcional do Cartão Levy Card em benefício dos empregados das empresas privadas a favor do comércio e indústria local, obedecidas às normas pertinentes a descontos em folha, mediante convênio firmado entre eles.

**Art.5º** – A aplicação do cartão de identificação funcional Levy Card, será regulamentada por decreto do executivo.

**Art.6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**

**PREFEITO**



**LEI Nº411 DE 19 DE AGOSTO DE 2002.**

**Altera o artigo 1º, da Lei n.º 230 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O parágrafo primeiro do artigo 1º, da Lei n.º 230, de 18 de fevereiro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

a) .....

b) .....

§ 1º - Os servidores públicos do Município de Comendador Levy Gasparian não estão sujeitos ao que preceitua as alíneas “a” e “b” deste artigo. “

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

## **LEI Nº 412 DE 27 DE SETEMBRO DE 2002**

**Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2002, em mais 10% (dez por cento), do total fixado para a despesa, além do determinado pela Lei n.º 393, de 13 de dezembro de 2001, acrescido do adicional de 15% (quinze por cento) já autorizado pela Lei n.º 403, de 09 de maio de 2002, afim de complementar dotações orçamentárias, cujos valores encontram-se abaixo do necessário, observadas as disposições constantes na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito.**

**LEI Nº413 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.**

**Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **OLIVEIRA SOARES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 05.194.289/0001-40 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 77.426.213, estabelecida na Av. Fonseca Almeida n.º 638, Casa 02, Bairro Fonseca Almeida, Comendador Levy Gasparian - RJ, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** – O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras designada de **AREA "L9"**, desmembrada de porção maior do Remanescente R3, situada na Estrada União Indústria, Km 130, em Comendador Levy Gasparian - RJ, com a superfície de **330,00 m²**. (Trezentos e trinta metros quadrados), devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula n.º **2.923**, Livro 2-K, fls. 075.

**§ 2º** – O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade a exploração de **Comércio Varejista de Gás, Águas Minerais e Bebidas em Geral**, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

**Art. 2º** – A presente concessão terá vigência de **10** (dez) anos, renováveis uma única vez por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - A outorga a que se refere este artigo, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **OLIVEIRA SOARES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 3º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da presente concessão.

**Art. 5º** – É vedado á Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

**Art. 6º** – Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado a finalidade e o interesse público.

**Parágrafo Único** - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito.**

**LEI Nº 414 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de frase de combate às drogas em propagandas em Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Deverá constar da publicidade de atos da administração direta e indireta do Município, veiculados em out-door, jornais, rádios, revistas e televisão, em destaque, ao final de cada mensagem, a frase: "**Diga sim à vida: não use drogas**".

**Parágrafo único:** O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos diplomas legais (Leis, Decretos, Atos e documentos similares) expedidos pelos Poderes Públicos Municipais.

**Art. 2º** - A não aplicação do disposto na presente Lei por parte de autoridade pública municipal, implicará em crime de responsabilidade, estando sujeito os infratores as penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 415 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Autoriza a concessão de adiantamento de recursos e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS** , decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Adiantamento na forma do art. 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as Despesas Orçamentárias que não possam se submeter ao processo normal de aplicação por Portaria do Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** - O Adiantamento refere-se a entrega de numerário a funcionário público, devidamente credenciado, sempre precedida de empenho na dotação própria e se aplicará nos seguintes casos:

- I. Pequenas Despesas de pronto pagamento;
- II. Despesas de urgência e emergência na área de saúde;
- III. Despesas com cursos para treinamento de funcionário fora do Município;
- IV. Despesas com viagens do Chefe do Executivo e seus auxiliares diretos;
- V. Despesas eventuais do Gabinete do Chefe do Executivo;
- VI. Despesas com compras de materiais para atendimento de emergência visando a continuidade dos serviços essenciais;

- VII. Despesas de viagens com combustível, hospedagem e alimentação de funcionário quando não cobertos pela diária;
- VIII. Despesas de urgência e emergência na área de Ação Social;

**Art. 2º** - A concessão de adiantamentos obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Não poderá ser concedido quando implicar em Processo de Licitação;
- II. Não poderá ser concedido a funcionário em alcance;
- III. Não poderá ser concedido a funcionário responsável por 02 (dois) adiantamentos;
- IV. Deverá constar prazo de sua aplicação e comprovação que nunca poderá exceder respectivamente a 60 (sessenta) dias do efetivo recebimento do numerário e a 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação.

**Art. 3º** - Para concessão de adiantamento será criado processo Administrativo de pagamento acompanhado de:

- I. Portaria do Chefe do Executivo concedendo o adiantamento;
- II. Solicitação de empenho assinado pelo responsável e sua chefia direta;
- III. Nota de empenho na Dotação Orçamentária própria.

**Art. 4º** - O pagamento, ao responsável por adiantamento, será feito por cheque nominal.

**Art. 5º** - Na comprovação do adiantamento o responsável deverá dentro dos prazos determinados na Portaria, montar processo de prestação de contas acompanhado de:



- I. Cópia da Nota de Empenho;
- II. Relação discriminada das despesas realizadas;
- III. Comprovante de despesas realizadas (NFs, recibos, cópias de passagens e outros documentos);
- IV. Em caso de devolução de numerário, cópia do DARM autenticado pelo caixa.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitas notas fiscais ou outros documentos com rasuras, sem data, sem discriminação da despesa e quando se tratar de Nota Fiscal de serviço, deverá constar no campo próprio a alíquota do ISS.

**Art. 6º** - Os responsáveis por adiantamento que não cumprirem quaisquer destes artigos e não tiverem as contas aprovadas pelo setor de contabilidade estarão sujeitos a processo administrativo dentro do que estabelece o estatuto do funcionário público.

**Art. 7º** - Em caso de devolução de recursos fora dos prazos estabelecidos, ficarão os responsáveis sujeitos a uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre os valores efetivamente a serem devolvidos, independentemente das sanções previstas em Leis pertinentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 416 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Dispõe sobre a criação do Controle Interno do Município e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Controle Interno do Município, em atenção ao que preceitua o artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil; o artigo 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o artigo 129 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O Controle Interno do Município, terá a seguinte finalidade:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

**Art. 3º** - A composição do Controle Interno do Município será determinada pelo Chefe do Executivo, cujos membros serão nomeados por decreto.

**Art. 4º** - Os responsáveis pelo Controle Interno do Município ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5º**. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito.**

**LEI Nº 417 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Autoriza desconto em Folha de Pagamento nos casos que menciona e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar desconto em Folha de Pagamento dos valores referentes a cobrança de taxas de fornecimento de água potável das residências cujos titulares sejam funcionários públicos municipais.

**Parágrafo único** – O disposto no caput do presente artigo somente poderá ser efetuado mediante anuência por escrito do interessado e poderá ser revogada a qualquer tempo pelo mesmo, mediante requerimento junto ao Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 418 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Cria Coordenadoria Municipal de Trânsito  
de Comendador Levy Gasparian –  
COMUTRAN/ LEVY GASPARIAN**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR  
MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – COMUTRAN/LEVY GASPARIAN, com determinações de órgão executivo do trânsito, competindo-lhe desenvolver a política de transporte e de trânsito do Município de Comendador Levy Gasparian com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, aplicando, no que for competência do Município, o contido no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB - Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2º** - A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – COMUTRAN/LEVY GASPARIAN será composto de 3 (três) DIVISÕES, com circunscrição em todo o território do Município, e tantas Juntas Administrativas de Recursos de Infração (JARIs) quanto necessárias, assim distribuídas:

- I. DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO E TRÁFEGO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – DETT/LEVY GASPARIAN;
- II. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – DFT/LEVY GASPARIAN;

- III. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – DET/LEVY GASPARIAN;
- IV. JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN (JARI) .

**Art. 3º** Compete a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – COMUTRAN/LEVY GASPARIAN:

- I. -cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, a legislação de trânsito e as Resoluções dos diversos órgãos federais, estaduais e municipais que regulamentam-na;
- II. - celebrar convênio ou contratos, delegando as atividades previstas no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB, Lei n.º 9.503, de 23/09/1997, art. 25 e parágrafo único, quando autorizados pelo Prefeito.
- III. - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- IV. - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Rio de Janeiro, sob a coordenação do CETRAN/RJ.
- V. - registrar e licenciar, na forma da Resolução, a ser expedida, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal; (Art. 24, XVII, CTB);

- VI. - conceder autorização, na forma da Resolução, a ser expedida, para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; (Art. 24, XVIII, CTB);
- VII. - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial, do Município para transitar e estabelecer, na forma de Resolução, a ser expedida, os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos. (Art. 24, XXI, do CTB).
- VIII. - analisar, aprovar, indeferir ou interpor exigências em projetos de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito.;
- IX. - analisar, aprovar, indeferir ou interpor exigências em todas as obras ou eventos que possam perturbar, interromper ou alterar de forma significativa a livre circulação de veículos e pedestres.

**Art. 4º** Compete à DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO E TRÁFEGO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – DETT/LEVY GASPARIAN:

- I. - planejar, projetar e regulamentar, através de Resoluções, o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II. - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- III. - promover o controle e a análise estatística das ocorrências no trânsito;
- IV. - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- V. - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

- VI. - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- VII. - executar serviços de Implantação, Operação e Manutenção dos dispositivos e equipamentos de controle viário, previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, expedindo Resoluções, quando necessárias;
- VIII. - solicitar ao CONTRAN a utilização de sinalização não prevista no CTB, em caráter experimental e por período prefixado, quando necessário. (Art. 80, § 2º, CTB)

**Art. 5º** Compete à DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – DFT/LEVY GASPARIAN:

- I. - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- II. - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no CTB, notificando os infratores para recolherem as multas que aplicar;
- III. - quando conveniado, estabelecer, em conjunto, com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;
- IV. - fiscalizar o cumprimento das normas contidas nos arts. 93 e 95 do CTB, aplicando as penalidades e determinando o recolhimento das multas nelas previstas.



- V. - fiscalizar, autuar e aplicar multas aos condutores de ciclomotor, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal. (art. 24, XVII, do CTB);
- VI. - rebocar para o depósito público municipal os veículos, quando a legislação prever, apreender os animais soltos nas pistas de rolamentos e bens móveis que interfiram na normalidade do trânsito ou não estejam autorizados pelo Poder Público Municipal, a sua permanência na via pública, utilizando-se, quando necessário, do auxílio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VII. - extrair a notificação dos valores a serem recolhidos aos cofres do Município, provenientes de remoção e estada de veículos, objetos e animais, no depósito municipal, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, cuja regulamentação será procedida por Resolução;
- VIII. - regulamentar a venda em leilão dos veículos, animais e bens móveis apreendidos e depositados, cujos proprietários não os procuraram no prazo de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte à sua apreensão, podendo o Município, quando não houver arrematantes para o bem leiloado, incorporá-lo ao seu patrimônio ou doá-lo à instituições filantrópicas ou associações de moradores, através de sorteio, se houver mais de um interessado;
- IX. - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- X. - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos, produzidos pelos veículos automotores, além de dar apoio às ações

específicas de órgão ambiental local, relacionadas com o trânsito, quando solicitado.

**Art. 6º** Compete à DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – DET/LEVY GASPARIAN:

- I. – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN. (Art. 74, § 1º, do CTB);
- II. - a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º e 2º graus, por meio de planejamentos e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação do Município, na sua área de atuação. (Art. 76, CTB);
- III. - a Educação para o Trânsito relativa aos primeiros socorros, a Coordenadoria contará com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, através do SUS. (Art. 77, par. Único, CTB);
- IV. - a Coordenadoria expedirá as Resoluções necessárias à regulamentação dos assuntos.

**Art. 7º** - AS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI/COMENDADOR LEVY GASPARIAN serão instituídas por decreto, que definirá sua competência, composição e regulamento, obedecendo o disposto na Lei Federal 9.503/97 e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 8º** - As Resoluções emitidas pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – COMUTRAN/LEVY GASPARIAN que regulamentem assunto de interesse público, serão,

obrigatoriamente, publicadas em jornal local, e entrarão em vigor a partir do primeiro dia útil, após a publicação.

**Art. 9º** - Fica criado 1 (um) Cargo de Coordenador para a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – COMUTRAN/LEVY GASPARIAN, que poderá ser exercido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, acumulando ambos, sendo o de Coordenador sem ônus para o Município.

**Art. 10.** Ficam criados 3 (três) Cargos em Comissão DAS-01, do Quadro Permanente, de COORDENADORES, integrantes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – COMUTRAN/LEVY GASPARIAN, para preenchimento das vagas nas **Divisões**, por livre nomeação do Prefeito, podendo, todavia, serem preenchidas com os Secretários ou funcionários Municipais, acumulando as funções, neste caso, percebendo, a remuneração de maior valor.

**Art. 11.** A regulamentação do funcionamento interno do COMUTRAN/LEVY GASPARIAN e suas DIVISÕES e JARIs, inclusive quanto às dotações orçamentárias necessárias, serão feitas através de Decretos do Prefeito e deverá constar no orçamento anual.

**Art. 12.** As despesas do COMUTRAN/LEVY GASPARIAN e suas DIVISÕES e JARIS correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos até que a Administração Pública Municipal regularize as dotações próprias no orçamento.

**Art. 13.** O COMUTRAN/LEVY GASPARIAN deverá fornecer, obrigatoriamente, mês a mês, os dados estatísticos ao CONTRAN, para os fins previstos no art. 19, inciso X da Lei n.º 9.503/97.

**Art. 14.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. (Art. 320, CTB).

**Art. 15.** O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito – FUNSET, (Art. 320, Parágrafo Único, CTB), entretanto, enquanto houver convênio celebrado com o DETRAN/RJ, a Notificação de Infração de Trânsito, por ele expedida, conterà, no código de barra da guia de recolhimento para a distribuição da receita, o crédito automático ao FUNSET.

**Art. 16.** A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro. (Art. 326, CTB).

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 419 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **BELTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 68.676.006/0001-17 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 84.812.161, estabelecida na Rua Pedra Dourada, 46 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, sobre os imóveis descritos no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** – Os imóveis objeto da concessão perfazem um total de **1.800,00 m²**. (Um mil e oitocentos metros quadrados) localizados na Estrada União Indústria, Km 131, em Comendador Levy Gasparian - RJ., registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob as matrículas de n.º **2.392**, Livro 2-I, fls. 066, designada **Área “A7”**, com **900,00 m²** (Novecentos metros quadrados) e de n.º **2.393**, Livro 2-I, fls. 067, designada **Área “A8”**, com **900,00 m²** (Novecentos metros quadrados).

**§ 2º** – Os imóveis descritos no parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente a instalação e funcionamento de uma empresa com a exploração do negócio de Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios, Insumos, Condimentos, Ingredientes, Produtos Químicos Alimentícios, Embalagens e Representação Comercial, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

**Art. 2º** – A presente concessão terá vigência de **10** (dez) anos, renováveis uma única vez por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - A outorga a que se refere este artigo, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **BELTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** disporá de 90 (noventa) dias, após o prazo previsto no artigo 3º, para iniciar suas atividades e manter empregadas, no mínimo, 18 (dezoito) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian, sob pena de rescisão da presente concessão.

**Art. 5º** – É vedado a Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

**Art. 6º** – Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado a finalidade e o interesse público.

**Parágrafo Único** - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito.**

**LEI Nº 420 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das bandeiras do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Comendador Levy Gasparian, em Órgãos públicos e escolas municipais.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,** por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o uso das bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Comendador Levy Gasparian, nos órgãos da administração direta e indireta da Câmara e da Prefeitura Municipais de Comendador Levy Gasparian, e nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - O hasteamento das bandeiras deve ocorrer às 8:00 horas da manhã, e o descerramento às 18:00 horas em dias úteis e datas cívicas.

**Art. 3º** - A não observância do disposto na presente Lei por parte de autoridade pública municipal, implicará em crime de responsabilidade, estando sujeito os infratores as penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito do Município**



**LEI Nº 421 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Altera a Lei n.º 122 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 7º da Lei n.º 122, de 05 de setembro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica autorizada a transferência da autorização para o transporte de passageiros por 3 (três) vezes durante a vigência inicial de 10 (dez) anos, prevista no Decreto n.º 257, de 20 de setembro de 1996, respeitado o limite mínimo de 2 (dois) anos para cada transferência.

**Parágrafo único:** Em caso de renovação da autorização para um segundo período de 10 (dez) anos, poder-se-á efetuar 2 (duas) transferências obedecendo um prazo mínimo de 4 (quatro) anos para cada transferência.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 2º da Lei n.º 292, de 27 de janeiro de 1.999 e as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº422 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2003, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - A Receita fica estimada em R\$ 11.449.900,00 (onze milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais) e a despesa fixada em R\$11.410.900,00 (onze milhões e quatrocentos e dez mil e novecentos reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais) para atender ao art. 5º inciso III alínea b da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos abaixo.

No montante das receitas correntes está deduzido o valor de 1.104.000,00 (hum milhão e cento e quatro mil reais), referente à conta retificadora para formação do FUNDEF:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ 9.211.729,00
Receita Tributária	R\$ 411.900,00

Receita Patrimonial	R\$ 72.000,00
Transferências Correntes	R\$ 8.418.829,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 309.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$ 2.238.171,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	R\$ 11.449.900,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por funções, a seguir discriminados:

#### **I - DESPESA DOS PODERES**

Legislativo	R\$ 600.000,00
Executivo	R\$ 10.810.900,00
Total	R\$ 11.410.900,00

#### **II - DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO - EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito	R\$ 480.500,00
Secretaria de Administração	R\$ 779.500,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 492.500,00
Secretaria de Educação, Cult., Esp. e Lazer	R\$ 2.232.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 76.500,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 3.626.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 787.100,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 43.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.293.800,00
Total de Despesa do Executivo	R\$ 10.810.900,00
Total de Despesa do Legislativo	R\$ 600.000,00
Total Geral	R\$ 11.410.900,00

### III - DESPESA POR FUNÇÃO :

Legislativo	R\$ 216.000,00
Administração	R\$ 2.682.500,00
Defesa Nacional	R\$ 5.500,00
Assistência Social	R\$ 671.600,00
Previdência Social	R\$ 385.000,00
Saúde	R\$ 2.426.300,00
Educação	R\$ 2.257.000,00
Cultura	R\$ 31.000,00
Dir. da cidadania	R\$ 5.500,00
Urbanismo	R\$ 463.000,00
Habitação	R\$ 580.000,00
Saneamento	R\$ 736.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 135.000,00
Ciência e Tecnologia	R\$ 3.500,00
Agricultura	R\$ 25.500,00
Indústria	R\$ 3.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 2.500,00
Energia	R\$ 130.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 402.000,00
Encargos Especiais	R\$ 250.000,00
Total Geral	R\$ 11.410.900,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2003 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas

dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º incisos I, II, III e IV da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites e condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dada ciência a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**PREFEITO**

**LEI Nº423 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Cria cargo no quadro permanente do  
Município de Comendador Levy  
Gasparian e dá outras providências**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR  
MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte  
lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro permanente de cargos dos servidores do  
Município, 01 (um) cargo de Fiscal de Coletivo, símbolo APNM.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das  
dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se se necessário;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho  
Prefeito**

**LEI Nº 424 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Autoriza o assentamento de famílias e a doação de lotes de propriedade do Município e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNCÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o assentamento e a outorgar os respectivos títulos às famílias já residentes em lotes de propriedade do Município, no loteamento situado no Km 130 da Estrada União Indústria, contendo 29 (vinte e nove) lotes.

**Art. 2º** - O Assentamento respeitará a residência de cada beneficiado que será assentado no respectivo lote em que se encontra edificada a sua moradia, na seguinte ordem: Será assentada no Lote n.º 2 (dois) a Sra. **ELISETE GONÇALVES BARBOSA**, brasileira, solteira, maior, residente no loteamento casa n.º 710, portadora da CIRG n.º 08.561.178-8, expedida pelo IFP/RJ. e CPF.MF. n.º 079.740.577-18; Será assentada no Lote n.º 3 (três), a Sra. **TANIA GONÇALVES LUIZ OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente no loteamento casa n.º 700, portadora da CIRG n.º 06.729.696-2, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF n.º 072.840.727-25; Será assentada no lote n.º 4 (quatro), a Sra. **ADRIANA BARBOSA**, brasileira, solteira, maior, residente no loteamento casa n.º 690, portadora da CIRG n.º 08.947.109-8, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF n.º 908.628.487-68; Será assentada no lote n.º 6 (seis), a Sra. **MARIA DA LUZ FRIENSE LUIZ**, brasileira, casada, residente no loteamento casa n.º 670,

portadora da CIRG n.º 13.345.529-5, expedida pelo IFP/RJ. e CPF/MF n.º 950.975.037-91; Será assentada no lote n.º 7 (sete) a Sra. **FERNANDA GONÇALVES DO CARMO**, brasileira, casada, residente no loteamento casa n.º 660, portadora da CIRG n.º 10.764.992-3, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF n.º 097.163.657-56; Será assentada no lote n.º 8 (oito), **REGINA LUCIA DO COUTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente no loteamento casa n.º 650, portadora da CIRG n.º 010.611.541-3, expedida pela SESP/RJ, e CPF/MF n.º 056.004.257-40; Será assentado no lote n.º 9 (nove), o Sr. **ROBERTO GONÇALVES LUIZ**, brasileiro, casado, residente no loteamento casa n.º 640, portador da CIRG n.º 08.054.429-9, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF n.º 995.312.247-49; Será assentada no lote n.º 10 (dez), a Sra. **ERCILIA CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, residente no loteamento casa n.º 630, portadora da CIRG n.º 936.587, expedida pelo IPF/RJ e CPF/MF n.º 955.258.587-20; Será assentado no lote n.º 11 (onze), o Sr. **FABIANO CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, residente no loteamento casa n.º 620, portador da CIRG n.º 11.872.268-5, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF n.º 086.564.767-42; Será assentado no lote n.º 12 (doze); o Sr. **JOÃO CRUZ**, brasileiro, casado residente no loteamento casa n.º 610, portador da CIRG n.º 05.889.741-4, expedida pelo IFP/RJ; será assentada no lote n.º 13 (treze), a Sra. **DANIELE RODRIGUES SIMÕES**, brasileira, solteira, maior, residente no loteamento casa n.º 600, portadora da CIRG n.º 12.343.271-8, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF n.º 044.454.196-99; Será assentada no lote n.º 14 (quatorze), a Sra. **MARLENE ALVES DA SILVA**, brasileira, viuva, residente no loteamento casa n.º 590, portadora da CIRG n.º 011.219.955-9, expedida pela SESP/RJ e CPF/MF n.º 032.800.107-48.

**Parágrafo único** - Em caso de falecimento do titular previsto no caput deste artigo, o assentamento deverá ser feito em nome do cônjuge sobrevivente, ou na falta deste, em nome dos herdeiros.



**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a doar os lotes n.ºs. 1 (um), 5 (cinco), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove), do loteamento de propriedade do Município, localizados na Estrada União Indústria Km 130, para pessoas carentes, entidades religiosas, associações legalmente constituídas, sociedades sem fins lucrativos e entidades beneficentes e sociais.

**Parágrafo único** - A carência de cada pessoa beneficiada, será rigorosamente apurada através de um levantamento sócio-econômico e social, a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e as demais entidades terão que comprovar com documentos hábeis a regularidade de formação junto aos órgãos competentes.

**Art. 3º** - A área de terra objeto do assentamento e doação, foi adquirida através de desapropriação amigável do espólio de Sylvio Guaraciaba de Almeida, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios - RJ., sob o n.º 3.118, Livro n.º 2-K, fls. 291.

**Art. 4º** - Os assentamentos e as doações deverão ser gravadas com a cláusula de inalienabilidade a terceira geração. Em caso de inexistência de descendentes, o bem incorporará ao patrimônio público municipal após a morte do beneficiado.

**Art. 5º** - No caso de falecimento de quaisquer das pessoas relacionadas para assentamento, deverão ser assentados os seus herdeiros legítimos, gravando a doação com a cláusula de inalienabilidade a Segunda geração.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**